

*Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00065899,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica criada a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 34ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** – Incumbe às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar de julgamentos dos processos correspondentes, com exclusão de matéria infanto-juvenil coletiva, observada a seguinte repartição de atribuições:

I – a 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 10ª e 22ª Câmaras Cíveis;

II – a 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 5ª e 6ª Câmaras Cíveis;

III – a 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 2ª e 18ª Câmaras Cíveis;

IV – a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 9ª e 13ª Câmaras Cíveis;

V – a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 12ª e 14ª Câmaras Cíveis;

VI – a 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 1ª e 7ª Câmaras Cíveis;

VII – a 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 11ª e 16ª Câmaras Cíveis;

VIII – a 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis;

IX – a 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 15ª e 21ª Câmaras Cíveis;

X – a 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 17ª e 3ª Câmaras Cíveis;

XI – a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 19ª e 20ª Câmaras Cíveis.

**Parágrafo único** – Incumbe, ainda, às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer junto às Câmaras Cíveis do Consumidor (23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Câmaras Cíveis) as atribuições referidas no *caput* deste artigo, observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

**Art. 3º** – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 11 de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 05.04.2016.